



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

**Lei Municipal nº. 486 , de 01 de julho de 2010.**

**EMENTA:** Institui no Município de Rio Claro-RJ, a Categoria de Manejo de Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – R.P.P.N., estabelecendo estímulo e incentivo à sua implantação.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, a categoria de Manejo de Unidade de Conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente proceder ao seu registro, cadastramento e certificação.

Art. 2º. – A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN será instituída em área de domínio privado pertencente ao Município de Rio Claro, por iniciativa de seu proprietário, em caráter perpétuo, devidamente averbada através de termo próprio, junto à circunscrição imobiliária competente, e será reconhecida mediante portaria do Poder Executivo, desde que justificada e considerada a relevância ambiental na sua criação, pela sua biodiversidade, aspecto paisagístico ou características ambientais que justifiquem ações de recuperação.

Parágrafo Único – Poderá ainda ser objeto da RPPN, área degradada cujo proprietário particular apresente com o requerimento inicial um documento que comprove o compromisso de recuperação da área degradada desde que, por análise dos órgãos competentes, seja de significativa importância para a conexão de fragmentos florestais relevante no Corredor da Biodiversidade TINGUÁ-BOCAINA.

Art. 3º - Poderão ser implantadas nas RPPNs, autorizadas ou licenciadas pela SMA e com anuência do proprietário, atividades de pesquisa científica, visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais, entre outras, bem como as necessárias obras de infraestrutura, desde que não comprometam ou alterem os atributos naturais que justificaram a sua criação e o equilíbrio ecológico, ou coloquem em risco a sobrevivência das populações de espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no Plano de Manejo.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 4º - O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPN, deverá requerer junto à Secretaria de Meio Ambiente, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - título de domínio, com matrícula no cartório de registro de imóveis competente;
- II - cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;
- III - ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - plantas de situação georeferenciada indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no Município ou região.

Parágrafo Primeiro - Serão prioritariamente apreciados pela SMA os requerimentos referentes aos imóveis contíguos às unidades de conservação ou áreas cujas características devam ser preservadas no interesse do patrimônio natural do Município.

Parágrafo Segundo - A certificação das RPPNs, regulamentada pelo Município, será feita pela Secretaria de Meio Ambiente diretamente, ou indiretamente, através de convênio com entidade ambientalista com comprovada experiência neste quesito.

Art. 5º - O Município de Rio Claro estimulará a criação de RPPNs, gestionando junto ao Governo Federal a isenção de Imposto Rural - ITR, e beneficiando o proprietário com isenção integral no IPTU, no caso de RPPN em área urbana destinada à proteção integral ao meio ambiente, o que era objeto de regulamentação, considerando-se o tamanho da unidade de conservação.

Art. 6º - Caberá ao proprietário do imóvel:

- I- submeter a SMA o Plano de Manejo da Reserva e o Relatório de Situação de Atividades, sempre que solicitado;
- II- assegurar a manutenção dos tributos ambientais da RPPN e promover sua divulgação na região, mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiro quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetam ou possam afetar o meio ambiente.

Art. 7º - Caberá a SMA realizar vistoria na Reserva ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de manejo.

Parágrafo Único - Constatada a prática de infração, poderá a SMA aplicar multas e sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo resultar, inclusive, na revogação da portaria de reconhecimento de RPPN infratora.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 01 de julho de 2010

  
Dr. Raul Machado  
Prefeito